COVAC
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A LDB COMPLETA MAIS UM ANO E FALA-SE NA CRIAÇÃO DE UMA AGÊNCIA REGULADORA

POR JOSÉ ROBERTO COVAC,
SÓCIO DA COVAC SOCIEDADE DE ADVOGADOS

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), ou Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, é a norma que define toda a organização da educação brasileira, de acordo com os princípios da Constituição Federal, sobretudo, o princípio do direito universal à educação.

Em relação à iniciativa privada, a LDB veio regulamentar o disposto no art. 209 do texto constitucional, que assim estabelece:

> *Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:*
> *I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;*
> *II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.*

No dia 20 de dezembro, a LDB completa 27 anos e, sem dúvida, trouxe muitos avanços, já que, praticamente, extinguiu a departamentalização de cursos, substituindo por coordenadoria de cursos; regulamentou a autonomia universitária; possibilitou a autonomia de instituições com comprovada excelência; extinguiu os currículos mínimos; tornou o acesso à educação básica como obrigatória e direito subjetivo; inseriu o ensino a distancia na Lei; organizou e assegurou a colaboração entre os sistemas de ensino; estabeleceu incumbências tanto para os estabelecimentos de ensino, como docentes; ampliou o período letivo para 200 dias; possibilitou o reconhecimento extraordinário do aproveitamento nos estudos; deu competência para a União autorizar, reconhecer,

credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

Na educação superior, também foi importante a criação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior, instituído pela Lei nº 10,861, de 14 de abril de 2014, que fará 20 anos no ano que vem.

Inobstante a importância da LDB, sobretudo pela flexibilidade que ela propõe, as instituições tiveram dificuldades para exercer sua autonomia, em especial na elaboração de projetos pedagógicos, pois, por muitos anos se conviveu com o currículo mínimo.

Por outro lado, a estruturação acadêmica das Instituições melhorou muito com as coordenadorias de curso, assim como também houve grande evolução de professores mestres e doutores, com a contratação de trabalho em regime integral e parcial. Houve uma sensível melhoria na infraestrutura e acessibilidade nas instituições.

Com a LDB houve grande expansão na oferta do ensino superior, aliada ao processo de avaliação de cursos e de IES.

Fato extremamente importante foi a ampliação da oferta de cursos em EAD, principalmente na pandemia, que possibilitou a continuidade dos estudos dos alunos. A evolução da expansão continuou mesmo após a pandemia, demonstrando, assim, o interesse do aluno na flexibilidade de oferta do curso.

A legislação precisa ser sempre aprimorada, buscando a oferta de cursos com qualidade e, para tanto, os instrumentos de avaliação, os indicadores de qualidade, aperfeiçoamento do ENADE, a apuração de evidências de qualidade e o acompanhamento dos egressos precisam ser revisitados.

Entendo que tanto a LDB como a Lei do Sinaes atendem aos propósitos de que seja ofertada educação com qualidade. A grande questão está na sua aplicação por intermédio de Decretos e Portarias, complexas muitas vezes, com a criação de burocracia excessiva, que acaba por não atingir o objetivo principal de medir a qualidade das IES e dos cursos.

A LDB estabeleceu que cabe à União autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino. Ou seja, o Ministério da Educação tem a competência para os atos de regulação, avaliação e supervisão, por seus diversos órgãos.

Sentida a falta de uma secretaria específica foi criada em 17 de abril de 2011, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres), pelo Decreto nº 7.480/2011, que é responsável pela formulação de políticas para a regulação e supervisão de Instituições de Educação Superior (IES), públicas e privadas, pertencentes ao Sistema Federal de Educação.

Com efeito, o MEC dispõe de mecanismos legais e de uma Secretaria específica, para regular e supervisionar instituições de ensino superior, não sendo necessária a criação de uma agência reguladora, como se tem defendido.